



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DE TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ  
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DA SRT/RJ

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO (SEM CARACTERIZAÇÃO DE TRABALHO ESCRAVO)

### EMPREGADOR

[REDAZIDA]

CPF: [REDAZIDA]

**PERÍODO DA AÇÃO:** ago/20 a set/20

**LOCAL:** RODOVIA AFONSO CELSO [REDAZIDA]  
[REDAZIDA]

**ATIVIDADE PRINCIPAL:** Criação de outros animais não especificados anteriormente – CNAE 0159-8/99

### ÍNDICE

A) EQUIPE.....	02
B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR .....	02
C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO .....	02
D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS .....	03
E) DA AÇÃO FISCAL.....	03
I) ANEXOS.....	09
I. Notificação para Apresentação de Documentos;	



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DE TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ  
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DA SRT/RJ

**II. Cópia dos autos de infração lavrados na ação fiscal;**

**A) EQUIPE**

**AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO**

██████████ Auditor Fiscal do Trabalho, CIF ██████████  
██████████ Auditor Fiscal do Trabalho, CIF ██████████

**B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR**

Empregadora ██████████
CNPJ: 051.712.467-00
Endereço do local objeto da ação fiscal (residência): ██████████ ██████████
Endereço para Correspondência: o mesmo da ação fiscal

**C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

<b>EMPREGADOS ALCANÇADOS</b> Homens: 01 Mulheres: 01 Menores: 00	<b>02</b>
<b>EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL</b> Homens: 00 Mulheres: 00 Menores: 00	<b>00</b>
<b>TOTAL DE TRABALHADORES RESGATADOS</b>	<b>00</b>
<b>NÚMERO DE MULHERES RESGATADAS</b>	<b>00</b>
<b>NÚMERO DE MENORES RESGATADOS</b>	<b>00</b>
<b>NÚMERO DE ESTRANGEIROS RESGATADOS</b>	<b>00</b>
<b>VALOR BRUTO RECEBIDO NA RESCISÃO</b>	<b>00</b>



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DE TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ  
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DA SRT/RJ

<b>VALOR LÍQUIDO RECEBIDO NA RESCISÃO</b>	<b>00</b>
<b>FGTS MENSAL RECOLHIDO</b>	<b>00</b>
<b>FGTS RESCISÓRIO RECOLHIDO</b>	<b>00</b>
<b>VALOR RECEBIDO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (MPT)</b>	<b>00</b>
<b>VALOR DO DANO MORAL COLETIVO (MPT)</b>	<b>00</b>
<b>OBREIROS FORAM ENCAMINHADOS AO CREAS</b>	<b>00</b>
<b>NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS</b>	<b>05</b>
<b>TERMOS DE INTERDIÇÃO LAVRADOS</b>	<b>00</b>
<b>GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS</b>	<b>00</b>
<b>NÚMERO DE CTPS EMITIDAS</b>	<b>00</b>

***D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:***

	<b>Ementa</b>	<b>Descrição</b>	<b>Nº do Auto</b>
--	---------------	------------------	-------------------

1	001804-0	* Deixar de promover o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação em até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato de trabalho.	219771421
2	000005-1	00005-1 Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do início da prestação la	219771413
3	001192-4	Deixar de comunicar ao Ministério da Economia, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ou no prazo definido em regulamento, a admissão e desligamento de empregados.	219771391
4	001775-2	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	219754586
5	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	219771405



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DE TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ  
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DA SRT/RJ

*E) DA AÇÃO FISCAL.*

Aos 12 (doze) dias do mês de agosto de 2020 - foi , realizada pelos Auditores Fiscais do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho do Rio de Janeiro [REDAZIDO], CIF [REDAZIDO] e CIF [REDAZIDO] e [REDAZIDO] CIF [REDAZIDO] constatou-se que o autuado [REDAZIDO], ação fiscal iniciou-se com a inspeção do ambiente localizado em uma espécie de sítio o qual se encontra às margens da Rodovia Afonso Celso (Campos dos Goytacazes – São Francisco de Itabapoana), sendo certo que informações preliminares apresentavam o local como destinado a abrigar animais abandonados em vias públicas, denominado Santuário Salvando Vidas.

Ao chegar ao local, os Auditores Fiscais do Trabalho foram recebidos pelo jovem [REDAZIDO] que se apresentou como uma espécie de auxiliar de serviços gerais do sítio. Residia com ele a sua esposa, de nome [REDAZIDO] a qual também indicou atuar nessa função. O empregador não se encontrava, pois tinha ido a São Francisco de Itabapoana fazer compras. Com efeito, no próprio ambiente fiscalizado, foram levantadas informações sobre como os dois chegaram até o local, qual o trato com o ainda suposto empregador – doravante denominado apenas empregador, qual a dinâmica de trabalho e, ainda, quais direitos e obrigações se impunham aos dois.

Mostra-se imperioso ressaltar que os relatos iniciais se evidenciaram confusos de entendimento, pois envolviam história de vida, sonho de se trabalhar com animais, doutrina alimentar e desgaste de uma relação que se apresentava como pessoal com o empregador. Certo é que ficou ao menos entendido que o casal chegou ao local na intenção de viver realmente uma experiência de vida, repisando: viver com animais, em um espaço também com a doutrina alimentar vegano (prática de se abster do uso de produtos de origem animal) e frugívoro (que se alimenta de frutos).

Não foi possível extrair das conversas iniciais qualquer combinação das condições de trabalho entre as partes, tais como tarefas a serem executadas, assinatura de carteira e pagamento de salários. Em momento posterior, os Auditores Fiscais do Trabalho tiveram acesso a conversas pelo



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DE TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ  
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DA SRT/RJ**

meio de comunicação WhatsApp, nas quais ficou confirmado que os jovens tinham um sonho, sem pretensão inicial de obterem um emprego, e o senhor [REDACTED] tinha o ambiente apropriado para realiza-lo, sem nenhuma intenção de emprega-los – com o entendimento inicial, ainda que tenha se mostrado posteriormente equivocado, que poderia acolhe-los, dando-lhes moradia e alimentação, em troca deles o ajudarem voluntariamente nas tarefas do Santuário.

Contudo, muito embora nesse primeiro contato não tenha restado clareza quanto aos limites da relação mantida com o empregador, já foi possível o entendimento que algum tipo de funções o casal executava no Santuário Salvando Vidas. Podem ser referenciadas as seguintes: cuidavam dos animais e os alimentavam, limpavam e higienizavam as baias dos animais, manutenção das áreas de vivência dos animais, enfim. Não foi possível precisar quanto tempo do dia essas tarefas tomavam dos jovens, mas eram exercidas com diariamente.

Em contato realizado por telefone com o empregador, de pronto, ele não reconheceu a ocorrência de qualquer tipo de relação de emprego, apenas de parceria voluntária com o casal que como tinham a intenção de viverem uma experiência de vida em contato com os animais a eles isso foi proporcionado em troca de moradia e alimentação. Não se identificou, o senhor [REDACTED] como empregador então. Neste momento, por oportuno, abre-se parêntese para firmar posição sobre o caráter comercial da atividade desenvolvida pelo empregador, ainda que precário, que restou materializado pelas informações prestadas, tanto pelo casal quanto pelo empregador, no sentido de que havia doações destinadas à manutenção - que eram realizadas por terceiros, bem como pagamento de ingressos de entrada no Santuário.

Convém ressaltar que não existe uma pessoa jurídica formalmente constituída tampouco um controle efetivo dessa arrecadação, o que por si só não tem o condão de descaracterizar a atividade comercial desenvolvida no local. E, para mais, o empregador se apresentou, mas desprovido de documentação, como uma Organização Não Governamental – ONG, alegando que para a qual poderia ser prestado serviços voluntários - mostrando-se esse entendimento dele não passível de qualquer abrigo na legislação que disciplina a matéria. Fecha parêntese. Por conseguinte, a partir desse cenário fático, repisa-se, por exaustão, confuso inicialmente de entendimento, os Auditores Fiscais do Trabalho entenderam que era necessário colher formalmente os depoimentos desses três envolvidos na dinâmica de trabalho, com a presença de membro do Ministério Público do Trabalho



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DE TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ  
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DA SRT/RJ

senhor Procurador [REDAZIDO] E assim ocorreu, oportunizando-se o correto enquadramento dos fatos, no dia seguinte ao da inicial inspeção no ambiente labora. Resultado então desse conjunto probatório tem-se que o empregador permitiu, ainda que de maneira tácita, a materialização de uma relação de emprego tanto com o jovem [REDAZIDO] quanto com a sua esposa [REDAZIDO]

Considerando que em assertivas já expostas nesta fundamentação já enfrentamos o caráter comercial e a ausência de atendimento às formalidades legais para ser uma ONG capaz de receber trabalho voluntário, resta-nos, doravante, discorrer sobre os requisitos da relação de emprego, os quais são confirmados nos referenciados depoimentos. De início, dúvida não existe que o senhor [REDAZIDO] é o empregador, único capaz de permitir a ocorrência dos trabalhos que foram executados pelos jovens [REDAZIDO] em sua propriedade. Frisa-se que, desde o início, as relações sempre foram mantidas entre eles. Nenhuma outra pessoa foi identificada que pudesse constar como real empregadora. Foi o senhor [REDAZIDO] quem, após tratativas ao telefone, deu autorização para que o casal se dirigisse ao local. Foi ele também que os acolheu, dando-lhes moradia.

Foi ele outrossim que ensinou as tarefas habitualmente realizadas (como já dito, cuidavam dos animais e os alimentavam, limpavam e higienizavam as baias dos animais, manutenção das áreas de vivência dos animais). O senhor [REDAZIDO] contava com os serviços prestados pelo casal para melhor gerir o local, uma vez que outras atividades tinha que realizar que o impediam de estar o tempo todo realizando as tarefas assumidas pelo jovem [REDAZIDO]. Qualquer correção de rumo do que estava sendo executado, era o senhor [REDAZIDO] que falava diretamente para os empregados.

A ausência de assinatura de Carteira de Trabalho e inexistência de pagamento de salário, por um lado em razão de que o casal assim nunca pretendeu e por outro em razão de que o senhor [REDAZIDO] pensava se tratar de um trabalho voluntário em troca de moradia/alimentação, sem custos a mais para ele, não têm o condão de descaracterizar a relação de emprego ora firmada.

A onerosidade está presente, tal como preceitua a legislação que disciplina a matéria - ainda que o empregador não tenha realizado pagamento de salários. Nesse diapasão, o trabalho era prestado com pessoalidade, habitualidade, subordinação e onerosidade, materializando uma clássica relação de emprego. Instado a apresentar, por força de determinação que constou em Ata de Audiência assinada pelo próprio senhor [REDAZIDO] Apresentação em 22 de julho de



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DE TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ  
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DA SRT/RJ

2020, documentos comprobatórios (registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente) da formalização dos vínculos com os trabalhadores identificadas no Santuário Salvando Vidas, o empregador quedou-se inerte. Assim, foram identificados pela Auditoria Fiscal do Trabalho como empregados do Santuário Salvando Vidas: E [REDACTED], ambos admitidos no dia 15.03.20 para exercerem tarefas gerais com habitualidade no Santuário Salvando Vidas.

Da Ausência da Caracterização do Trabalho Análogo ao de Escravo: como detalhadamente relatado no tópico Da Ação Fiscal a relação mantida entre as partes mostrou-se confusa de entendimento, pois envolvia história de vida, sonho de trabalhar com animais, doutrina alimentar e vínculo que se tornou pessoal entre os empregados e empregadores. Ainda assim, nos limites da legislação que disciplina a matéria, a Auditoria Fiscal do Trabalho entendeu que ocorreu uma típica relação de emprego, a qual restou devidamente fundamentada em autuação apropriada e colada neste Relatório também no tópico Da Ação Fiscal.

Porém, sob nenhum olhas essa confusa relação da qual se originou uma relação de emprego pode ser tipificada como trabalho análogo ao de escravo. Imperioso ressaltar, repisando, que os depoimentos das três partes envolvidas foram colhidos na presença de membro do Ministério Público do Trabalho. O alojamento ofertado pelo empregador também foi inspecionado no curso da ação fiscal. Por sua vez, mensagens trocadas entre o empregador senhor [REDACTED] e o empregado [REDACTED] via whatsapp, foram espontaneamente ofertadas para análise da Auditoria Fiscal do Trabalho.

Após todo esse preciso levantamento de informações, foi possível concluir:

a) não ocorreu nenhum tipo de enganação ou fraude nas conversas pretéritas as quais levaram o casal a se deslocarem ao Santuário. Na verdade, como já explicado, foram atrás da realização de um sonho, o de trabalhar com animais, mas em nenhum momento combinaram aspectos de uma relação de emprego. Em nenhum momento ocorreu alguma tratativa sobre carteira assinada, salário ou mesmo condições de trabalho. Já o empregador entendeu, ainda que de maneira equivocada, que poderia contar com o trabalho voluntário do casal em troca de moradia e alimentação;



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DE TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ  
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DA SRT/RJ**

b) As mensagens de whatsapp as quais os Auditores Fiscais do Trabalho tiveram acesso indicam que durante todo o curso da relação de emprego a relação entre as partes foi cordial, não indicando sob nenhum aspecto uma exploração em nível de trabalho análogo ao de escravo. O que se materializou, dia a dia, foi realmente uma troca entre as ajudas diárias dadas pelo casal e a moradia/comida ofertadas sem custos pelo empregador - como uma espécie de trabalho voluntário. Como a legislação trabalhista não acolhe como trabalho voluntário o que foi constatado pela inspeção do trabalho, a consequência foi a caracterização das devidas relações de emprego.

c) Por conseguinte, a ausência de pagamento de salário deu-se em decorrência desse equivocado enquadramento do que seria um trabalho voluntário, porém, não é capaz de tipificar o trabalho análogo ao de escravo apenas por essa questão.

d) A moradia ofertada pelo empregador, uma casa composta de três espaços de utilidade - um quarto, uma área de cozinha e um banheiro, estava em condições de habitação. No quarto havia uma cama estilo "pálete" (estrado de madeira) sobre o qual havia um "tatame". A cozinha era aparelhada por um fogão elétrico. A geladeira em condições de uso estava em um outro espaço aberto, em casa anexa, e estava desprovida de tranças que impedissem o seu acesso. Já o banheiro era composto de vaso sanitário, pia e chuveiro elétrico, todas essas utilidades em bom estado de uso.

e) A alimentação ofertada era condizente com o regime alimentar adotado pelo casal e no local, frugívoro (alimentação baseada em frutos) e veganismo (quem não se alimenta de produtos derivados de animais), inclusive teve-se acesso a mensagens nas quais o casal indica ao empregador o que gostaria que fosse comprado no supermercado.

f) A jornada praticada não indicou exaustão pela intensidade tampouco pela quantidade (em média seis horas, sem controle direto pelo empregador, bem como como ocorreu relatos de saídas para passeios do casal nos finais de semana).

g) Retenção de documentos e dívidas ilegais sequer foram atitudes mencionadas pelo casal em desfavor do empregador.

Sendo assim, não há que se falar em trabalho análogo ao de escravo seja pelas condições de vida ou de trabalho .



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DE TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ  
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DA SRT/RJ

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2021

\_\_\_\_\_

[REDACTED]

**Auditor Fiscal do Trabalho – Equipe de Combate ao Trabalho Escravo da SRT/RJ**

[REDACTED]

\_\_\_\_\_

[REDACTED]

**Auditora Fiscal do Trabalho – Equipe de Combate ao Trabalho Escravo da SRT/RJ**

[REDACTED]